

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ E A EMPRESA NORTOX S.A.**

Pelo presente Contrato de Prestação de serviços CONTRATANTE NORTOX S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Arapongas, estado do Paraná, com sede na BR 369, km 197, distrito de Aricanduva, inscrita no CNPJ sob o nº 75.263.400/0001-99, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente NORTOX, de outro lado, CONTRATADA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público pertencente à administração indireta do Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJMF sob o nº 08.885.100/0001-54, representada pelo sua Magnífica Reitora Professora Mestra Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 e do CPF nº 601.810.109 – 25 residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente “UENP”, acham-se justos e convenientes de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de montagem e análise de Experimentos de Eficiência e praticabilidade Agronômica de produtos agroquímicos, os quais poderão ser utilizados para fins de registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e também para cadastramento junto a SEAB do Paraná.

Cláusula Segunda – Dos Experimentos

O local de implantação dos Experimentos Agronômicos fica condicionado à presença do fenômeno que se deseja estudar, podendo ser implantado dentro ou fora das instalações da CONTRATADA.

§1º A implantação de “Experimentos Agronômicos” na Fazenda Escola no Campus Luiz Meneghel necessita de prévia consulta à sua Administração para viabilização de área, devendo esta ser ressarcida de qualquer custo relativo à execução do projeto.

§2º Para os “Experimentos Agronômicos” implantados na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel, não cabe aos servidores ali lotados a execução e condução dos

mi



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

mesmos, salvo com a concordância do Administrador daquele órgão e desde que não interfira nas atividades rotineiras.

§3º Para a realização de “Experimentos Agronômicos” em propriedades privadas, a contratação de áreas fica a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Da Execução

Os serviços serão prestados através de docentes/pesquisadores lotados junto ao Centro de Ciências Agrárias da CONTRATADA.

§1º A CONTRATANTE formalizará o requerimento de análise dos “Experimentos Agronômicos” através de “protocolo de experimento”, entregue no Centro de Ciências Agrárias, que o repassará ao docente/pesquisador.

§2º A escolha do docente/pesquisador ficará a cargo da CONTRATANTE, dentre os membros do corpo técnico que estejam disponíveis junto ao Centro de Ciências Agrárias.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mínimo de R\$ 200,00/tratamento (Duzentos reais/tratamento), valor que será reajustado anualmente, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, por tratamento constante no experimento, conforme plano de trabalho e de aplicação financeira anexa.

§1º O pagamento será efetuado de forma integral junto à Seção de Receita da CONTRATADA, ou mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0429-4, conta corrente nº 17.720-2, até 30 dias após assinatura do contrato, mediante apresentação do recibo.

§2º A CONTRATANTE compromete-se a garantir um mínimo de 6 (seis) tratamentos por “Experimento Agronômico” ao contratar o serviço.

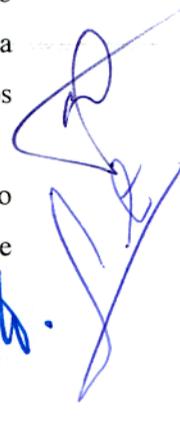
Cláusula Quinta – Do Reajuste

O preço previsto na cláusula quarta será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

Cláusula Sexta – Do “Laudo de Eficiência”

A CONTRATADA expedirá, conforme solicitação da CONTRATANTE, através do docente/pesquisador indicado na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, “laudos de eficiência agronômica”, os quais poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para fins de produtos agroquímicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º o laudo elaborado deverá atender as normas estabelecidas para o Estado do Paraná para cadastramento de produtos, de acordo com a Secretária de Estado da Agricultura e



do Abastecimento e a IN 42 de 05/12/2011 do Ministério da Agricultura e Abastecimento ou as normas legais vigentes na ocasião de implantação dos experimentos.

§2º O prazo para a entrega do laudo pelo docente/pesquisador será de seis meses, contado da data de entrega do “protocolo de experimento” no Setor de Produção Vegetal, podendo ser prorrogado em decorrência de fatores adversos que interfiram na implantação e desenvolvimento do projeto, bem como no caso de a cultura alvo do experimento demandar prazo superior para ser analisada.

Cláusula Sétima – Dos Custos

Os custos de implantação e condução dos “Experimentos Agronômicos” serão assumidos na totalidade pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade

A responsabilidade pelas informações técnicas contidas no laudo de “Eficiência e Eficácia agronômica” fica a cargo do docente/pesquisador responsável por sua execução.

Cláusula Nona – Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 04(quatro) anos a contar da data de sua assinatura e cada novo trabalho será incluído na forma de aditivo a este contrato.

Cláusula Décima – Do Sigilo

As partes comprometem-se manter, por si por seus dirigentes, funcionários e pessoal contratado, sigilo absoluto das informações confidenciais que forem passadas, ou das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do presente contato.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

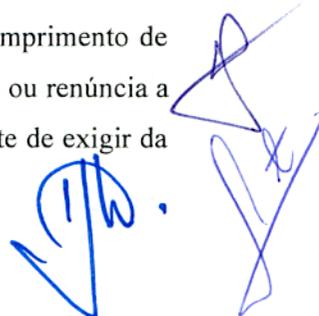
O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que:

- a) seja infringida qualquer das cláusulas acima.
- b) Uma das partes manifeste desinteresse na continuidade do contrato, mediante prévio aviso por escrito com 30(trinta) de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, deverão ser concluídas as tarefas ou trabalhos específicos então em curso.

Cláusula Décima Segunda – Da Tolerância

A tolerância de uma parte para com a outra relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será consideradas moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.



Cláusula Décima terceira – Da Alteração

Este contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito, mediante assinatura de representantes das partes, devidamente autorizados.

Cláusula Décima Quarta – da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Estadual nº 11.500, de 6 de agosto de 1996, bem como os demais preceitos legais atinentes à espécie.

Cláusula Décima Quinta – Dos Acordos Prévios

Qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA, na forma do presente contrato, deverá ser necessariamente precedido do competente e respectivo acordo por escrito entre as partes.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas.

Jacarezinho, 20 de agosto de 2015.



NORTOX

UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE DO PARANÁ - UENP

Testemunhas:

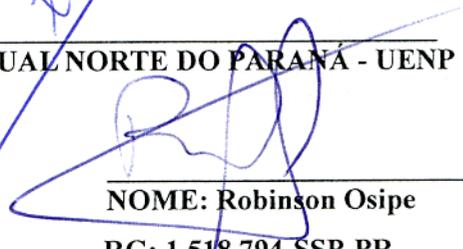

m10 F. ROSA

NOME

RG

ÊNIO LEMES ROSA
GRT Desenvolvimento de Produto
ARAPONGAS - PR - BRASIL
Rodovia BR 369 - Km. 197
CEP: 86.700 - 970

CPF



NOME: Robinson Osipe

RG: 1.518.794-SSP-PR

CPF: 364.762.269-91

